



Folha n.º 05 do proc.
n.º 4152 de 19 99

Arselino Tatto
Ass. Tec. Direção 1

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

LEIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 SET 1999

Arselino Tatto
Presidente

PR-SID-NTE

01 - PL
PROJETO DE LEI N.º 01-0452/1999

“Dispõe sobre a concessão aos estudantes de cursinhos preparatórios ao vestibular de ingresso no 3º grau oficializado, o direito a 50% de desconto no valor da tarifa cobrada no transporte coletivo municipal”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os estudantes de curso preparatório ao vestibular de ingresso ao 3º grau, oficializado, terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das tarifas cobradas pelas empresas integrantes do sistema de transportes coletivo municipal, no deslocamento entre a escola e sua residência, e vice-versa, nos dias letivos

Art. 2º - Os beneficiários deverão comprovar a sua condição de estudante, através da carteira estudantil.

Art. 3º - A carteira estudantil de que trata o artigo anterior será emitida única e exclusivamente pela instituição de ensino a qual o estudante esteja matriculado, desde que convalidada pela Secretaria Municipal dos Transportes

§ 1º - A carteira estudantil a que se refere este artigo obedecerá ao modelo que for estabelecido pelo poder executivo e conterà, obrigatoriamente, os seguintes dados do estudante: foto, nome, residência, número da cédula de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou de outro documento legal, sua data de emissão e a unidade da federação a qual pertence, bem como a indicação do estabelecimento de ensino a que está matriculado

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com as instituições de ensino devidamente regularizadas e sediadas no município de São Paulo e que disponham de cursos ao vestibular de ingresso ao 3º grau, para o fins de cumprimento da presente lei

Art. 4º - No ato de pagamento da passagem, e sempre que solicitado pelos empregados encarregados da cobrança de passagens ou de sua fiscalização, deverá o estudante exibir sua carteira de estudante a que se refere o artigo anterior

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 21 SET 1999 ★

- 01. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto


Folha n.º 02 do proc.
n.º 21.724 de 9
Ass. Téc. Direção

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões,


Arselino Tatto
Vereador - P.T.